



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 25/10/2023
Presidente: Senador Alan Rick

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3882/2019 Ementa: Autoriza a reabertura do prazo de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, por doze meses, a partir do início da vigência dos efeitos desta Lei, para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze [tramitação] Não Terminativo	Senador Sergio Moro	Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.	O projeto busca reabrir o prazo de concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União. Fixa prazo para encaminhamento das operações que poderão ser contempladas com a concessão. Estabelece que o Poder Executivo estimará o impacto orçamentário-financeiro da prorrogação. Determina, ainda, que as autorizações de concessão dos benefícios deverão ser incluídas nas respectivas Leis Orçamentárias. O relator vota pela aprovação, sugerindo duas emendas, uma de redação e outra em que propõe atualização dos marcos temporais para a concessão dos referidos descontos. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 5109/2020 Ementa: Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Pela aprovação do Projeto, da Emenda que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1.	O PL altera a Lei 13.606/2018, para estabelecer: a) novo prazo para operações passíveis de enquadramento no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) – 31 de março de 2020; b) novo prazo para consideração de créditos a serem utilizados como prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) – até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de julho de 2020; e c) reabertura do prazo para adesão ao Programa e suspensão de prescrição – 31 de dezembro de 2021. Ademais, determina que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editem, no prazo de até 30 dias, os atos necessários à execução da futura lei. O relator é favorável à matéria, com emenda que apresenta a fim de prorrogar o prazo de adesão ao Programa para 31 de dezembro de 2025, e contrário à Emenda nº 1 por entender que essa não se adequa à boa técnica legislativa e envolve questão de interpretação intertemporal. - Em 16.08.2023, o Senador Luis Carlos Heinze apresentou a Emenda nº 1. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação em decisão terminativa. - Votação simbólica.
3	PL 9/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas que especifica. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	- Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	O PL pretende incluir o art. 23-A na Lei 11.959/2009 para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas de pequeno e médio portes, além de definir os critérios para classificação dos empreendimentos aquícolas de acordo com seu porte, o que atualmente fica a critério do ente licenciador. O relator é favorável à matéria, na forma de texto substitutivo que: a) prevê que a classificação do porte dos empreendimentos aquícolas seja definida em regulamentação específica; b) ao invés de dispensar expressamente os produtores da exigência do licenciamento ambiental, prevê outros instrumentos como o licenciamento por adesão e compromisso (para produtores de pequeno porte) e o licenciamento ambiental simplificado (para produtores de médio porte); c) desvincula a aquicultura da atividade pesqueira, por exemplo, substituindo o termo “recursos pesqueiros” por “recursos naturais”; d) conceitua a expressão “recursos aquícolas”; e) substitui a expressão “empresas pesqueiras” por “empresas aquícolas”; f) faz ajustes para compatibilizar o texto ao Decreto 10.576/2020, que “dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d’água de domínio da União para a prática da aquicultura”, e ao novo Código Florestal; g) inclui dispositivo contendo os atos administrativos para o exercício da atividade aquícola a serem adotados pela autoridade competente. - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 519/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para estabelecer a destinação de florestas públicas. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.	A proposição pretende alterar o art. 13 da Lei Agrária, cujo <i>caput</i> estabelece que as terras rurais de domínio da União, dos estados e dos municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária, a fim de: a) estabelecer que a destinação a planos de reforma agrária dessas terras rurais não se aplica às florestas públicas definidas pelo inciso I do art. 3º da Lei 11.284/2006, localizadas em áreas ainda não destinadas, sendo vedada, definitivamente, sua titulação a pessoas físicas e a pessoas jurídicas privadas; b) prever que as florestas públicas serão destinadas a unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, concessão florestal ou concessão de uso a comunidades locais. O relator é favorável à matéria com emendas que apresenta para ajustar a ementa e permitir, além da reforma agrária, outras destinações da terra atualmente previstas na Lei – exploração direta ou indireta pelo poder público para pesquisa, experimentação, demonstração e fomento de atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, preservação ecológica, áreas de segurança, treinamento militar, educação de todo tipo, readequação social e defesa nacional. - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação em decisão terminativa. - Votação simbólica.
5	PL 2218/2022 Ementa: Institui a Política Nacional de Incentivo à Cocoicultura de Qualidade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do Projeto.	O PL institui a Política Nacional de Incentivo à Cocoicultura de Qualidade. Enumera as finalidades e os instrumentos da Política e inclui, entre outros, o crédito rural favorecido para produção, industrialização e comercialização; pesquisa agrônômica e agroindustrial, desenvolvimento tecnológico e assistência técnica e extensão rural para produção, processamento e comercialização de coco e seus derivados; capacitação gerencial e qualificação de mão de obra; zoneamento agroclimático e seguro rural; associativismo, cooperativismo e arranjos produtivos locais. Também estabelece os seguintes recursos para a consecução dos objetivos previstos: a) dotações orçamentárias da União; b) produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; c) saldos de exercícios anteriores; e d) outras fontes previstas em lei. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PRS 73/2023 Ementa: Institui o Prêmio Alysson Paolinelli, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal a pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem por iniciativas e práticas de produção sustentável de alimentos e que contribuam para a segurança alimentar no Brasil. Autoria: Senador Jayme Campos e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcio Bittar	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	O PRS visa a instituir, no âmbito do Senado Federal (SF), o Prêmio Alysson Paolinelli, que consistirá na concessão de diploma e outorga de placa, medalha ou troféu. Concedido em sessão especial do SF, será destinado a agraciar, anualmente, três pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por iniciativas e práticas de produção sustentável de alimentos e contribuam para a segurança alimentar no Brasil. A apreciação dos nomes dos concorrentes será feita por um conselho, nomeado Conselho do Prêmio Alysson Paolinelli, criado para este fim, renovado a cada ano e composto por três senadores membros da CRA e por ela indicados, bem como por representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil. O conselho, que terá suas despesas a cargo do orçamento do SF, poderá contar com apoio e assessoramento de unidades do órgão, terá competência para instituir seu regimento interno e regulamento, além da atribuição de divulgar suas ações. O relator apresenta substitutivo para ajustar o projeto à Resolução 8/2015, que instituiu a Comenda do Mérito Esportivo e alterou outras oito resoluções de teor semelhante. Para tal, altera a forma de composição do conselho para um senador ou uma senadora de cada partido político com representação no SF e o período de renovação de seus quadros para 2 anos. - A matéria vai à Comissão Diretora do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 4507/2023 Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural em caso de prejuízo por queda nos preços dos produtos vinculados a atividade rural financiada. Autoria: Senador Alan Rick [tramitação] Não Terminativo	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1 – T na forma da Subemenda que apresenta.	O PL visa a prorrogar o pagamento de financiamentos de operações de crédito rural em caso de prejuízo por queda nos preços dos produtos da atividade rural financiada. Estabelece que poderão ser prorrogadas, por até 36 meses, as parcelas vencidas e vincendas no período de 1º de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2023 dessas operações de crédito. O montante que não for pago durante o período deverá ser diluído nas demais parcelas, com incidência dos encargos contratuais originalmente pactuados. Ademais, o agricultor familiar que, nos termos do PL, tiver prejuízo por queda nos preços dos produtos de sua atividade rural, receberá anistia total das dívidas de crédito rural contraídas. A Emenda nº 1 prevê que o montante que não for pago durante o período de 1º de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2023 possa ser diluído nas demais parcelas, devendo ser reduzidas de 100% das multas de mora e de ofício, de 100% das isoladas, de 100% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal. Adicionalmente, o devedor poderá optar pelo pagamento à vista, com redução de 10% do valor do débito e com as mesmas reduções sancionatórias para aqueles que optarem pela diluição dos débitos. O relator é favorável à matéria e à emenda apresentada, em que realiza ajuste, por meio de subemenda, para manter também texto original do PL prevendo que as parcelas reajustadas terão as mesmas condições de pagamento originalmente contratadas. - Em 27.09.2023, o Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda nº 1-T. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.